	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 8gtvv9f9 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 08/02/2023 Projeto de lei nº 559/2023 Protocolo nº 922/2023 Processo nº 880/2023
Autor: Dep. Lúdio Cabral	

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, para vedar a produção, o armazenamento, a comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins à base do ingrediente ativo glifosato no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 9º-A e inciso à Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

> "Art. 9º-A. É vedada a produção, o armazenamento, a comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins a base dos seguintes ingredientes ativos:
>
> I – Glifosato (N-(fosfonometil)glicina);"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade proibir a produção, o armazenamento, a comercialização e o uso de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo denominado de glifosato.

Não se olvida do fato de que a legislação federal (Lei n° 7.802/1989) atribui aos órgãos federais competentes a autorização ou não de um produto agrotóxico no mercado nacional. Porém, os Estados podem editar leis ambientais que sejam mais protetivas do que a legislação da União, notadamente para atender aos interesses regionais.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que, em matéria de proteção ao meio ambiente, os entes federativos podem editar leis que sejam mais protetivas do que a legislação da União, que é veiculadora de normas gerais, não se admitindo o oposto, ou seja, a fragilização do dever de proteção do

Estado ao meio ambiente estabelecido em norma geral editada pela União.

Para ilustrar, eis trecho do acórdão da ADI 5312/TO, da relatoria do Min. Alexandre de Moraes:

> "(...) Em matéria de proteção ao meio ambiente, a Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **admite que a legislação dos demais entes federativos seja mais restritiva do que a legislação da União veiculadora de normas gerais**. Nesse sentido, precedentes desta CORTE: ADI 3.937 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, redator para o acórdão Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 24/8/2017, pendente a publicação de acórdão), que tratou de lei estadual paulista que proibiu a produção e circulação do amianto, confrontada com legislação federal que admite o emprego dessa substância; e o recente julgamento do RE 194.704 (Rel. para acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento concluído em 29/6/2017), em que validada lei do Município de Belo Horizonte/MG que estabelecera padrões mais restritos de emissão de gases poluentes.
>
> O que se tem na espécie, no entanto, é a situação inversa: **a norma estadual fragiliza o exercício do poder de polícia ambiental e, consequentemente, o dever de proteção do Estado ao meio ambiente**, por dispensar o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, sem que haja o controle pelo órgão ambiental competente, no que diz respeito à localização, instalação e operacionalização dessas atividades, com a indicação de limites e condicionantes aptos a mitigar o dano ao meio ambiente. (...)" (grifo nosso)

Ademais, sob o prisma constitucional, o tema é competência concorrente, nos termos do artigo 24, incisos VI e VIII da Constituição Federal, e o presente projeto visa garantir tanto a saúde coletiva quanto do trabalhador, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme finalidade expressa na Constituição Federal, nos termos do artigos 200, VIII e 225 da CF/88.

Pois bem. O glifosato é largamente utilizado na agricultura no Estado do Mato Grosso, notadamente no cultivo de milho, soja e algodão. Sucede, porém, que inúmeros estudos nacionais e internacionais apontam para a nocividade de tal substância para a saúde humana e para o meio ambiente em geral.

Em março de 2015 a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer – IARC – analisou 5 ingredientes ativos de agrotóxicos em 11 países, incluindo o Brasil. Concluiu, em consonância com pesquisas do INCA, que o herbicida glifosato – usualmente usado para eliminação de ervas daninhas no Brasil, tanto que os produtos que o contém são popularmente chamados de "mata mato" – e os inseticidas malationa e diazinona são prováveis agentes carcinogênicos.

Neste sentido, conforme conclusão do Estudo Global sobre Glifosato conduzido por Daniele Mandrioli, coordenador da atividade de pesquisa do Instituto Ramazzini de Bologna, o glifosato danifica o microbioma intestinal de ratos nascidos de mães expostas a concentrações consideradas seguras desse composto, com efeitos significativos e potencialmente prejudiciais. Além disso, "mesmo as breve exposição podem alterar o desenvolvimento sexual e danificar a estrutura de DNA". De acordo com o mesmo estudo, "no que diz respeito a genotoxicidade, foi observado um aumento significativo de aberrações cromossômicas nas células da medula óssea dos ratos tratados com o glifosato, em especial nas fases iniciais de vida.

A partir dos dados trazidos, o parecer conclui que "um produto como esse deveria ser, naturalmente, proibido em função dos danos e dos impactos que ele causa tanto na saúde humana quanto ao meio ambiente. A impressão que tenho é que nós deveríamos recomendar aos agrônomos que evitem fazer o receituário desses produtos. E aos agricultores que tomem cuidado e não usem produtos como esse em larga escala porque os primeiros prejudicados serão os próprios agricultores"

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Ademais, pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina constaram em estudo que com relação ao glifosato “o seu banimento, em função dos efeitos tóxicos, tem sido descrito em vários artigos científicos. Mal de Alzheimer, depressão, câncer, infertilidade, problemas de má formação em crianças, até autismo e neurotoxidade, eram todos aspectos que não se conheciam e que agora estão sendo demonstrados. Muitos dos problemas que o glifosato causa são por que ele interfere na atividade das bactérias que ajudam o nosso corpo, ele mata as bactérias”. O mesmo estudo observa que a “produtividade agrícola está sendo ameaçada. Ele afeta o ecossistema agrícola de forma muitas vezes até irreversível, pois o solo é um material vivo e o glifosato mata todas essas bactérias, prejudicando sua fertilidade. Muitas cidades também já estão apresentando análise de água contendo resíduos do herbicida”. http://www.ihu.unisinos.br/169-noticias/noticias-2015/545120-uso-de-glifosato-pode-causar-riscos-a-saude-indica-parecer-tecnico-de-pesquisadores-da-ufsc. Acesso em 18/01/2023.

Samsel, renomado pesquisador do MIT (Massachussets Institute of Technology) declarou perante o Congresso dos EUA, que “o Glifosato destrói a vida no seu nível mais fundamental ao promover a inclusão de um amino ácido sintético (glifosato), que não existe na Natureza, em proteínas, enzimas e peptídeos. Essa falsa incorporação muda drasticamente a função para a qual aquela proteína ou aquela enzima estava programada e, devido a isso, uma série de eventos bioquímicos indesejáveis passam a acontecer, o que explicaria essa gama tão vasta de doenças causadas pelo glifosato”. https://institutodeagriculturabiologica.org/2017/01/19/glifosato/amp/. Acesso em 18/01/2023.

Portanto, a fim de manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e visando prevenir doenças graves tanto no trabalhador rural quanto na população do Estado é necessário proibir os agrotóxicos com o ingrediente ativo glifosato conforme apontado pelos maiores pesquisadores do Brasil e do mundo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual